

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de show artístico da atração musical da dupla RACYNE E RAFAEL, no evento em comemoração do Réveillon do Município de Nerópolis-Go, previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, com previsão para o início às 22:00 Horas com duração aproximada de 1h40min, conforme previsto na respectiva proposta e neste Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Comunicação.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	SV	1	Dupla: RACYNE E RAFAEL Estilo Musical: SERTANEJO Evento: RÉVEILLON 2024 Duração do show contratado: aproximada de 01 hora e 40 Minutos	R\$ 140.000,00

1.2. O instrumento de contrato terá o prazo de vigência até o dia 03 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

O prazo de execução dos serviços pela contratada iniciará na data de assinatura do contrato e findará após a apresentação dos artistas, que ocorrerá na data de 31 de dezembro de 2024, com duração aproximada de 01 Hora e 40 Minutos, com previsão para o início às 22:00 Horas.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

1.3.1. **Incluso no valor:** Cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, traslado local, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe.

1.4 - Atendendo ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 e 003/2016 do TCM/GO, a Secretaria Municipal de Comunicação avaliou o custo da referida contratação, fundamentado em pesquisa realizada junto a outros entes públicos que contrataram show com os mesmos artistas, devidamente comprovada nos autos mediante documentos em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DA DUPLA

2.1. O Município de Nerópolis-GO, com o objetivo de fortalecer o turismo local, buscando oportunizar a participações de artistas nacionais, realizou pesquisa de mercado,

cujas justificativas por sua escolha decorrem de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, e das bandas de alcance nacional para fomentar o evento trazendo as atrações musicais dos gêneros que estariam previamente, em igualdade de reconhecimento.

2.2. Diante da pesquisa, concluiu-se que a “Racyne e Rafael” detém notória influência musical entre o público, convergindo com a proposta do evento “Comemoração do Réveillon do Município de Nerópolis-GO”, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas da capital e região metropolitana, procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer o desenvolvimento econômico mantendo a cultura das festas e eventos do Município.

2.3. Ao escolher a dupla “Racyne e Rafael” levaram-se em consideração as habilidades no estilo musical, identificando através deste notório reconhecimento musical no Brasil.

2.4. Os cantores “Racyne e Rafael” são uma dupla sertaneja com boa aceitação do público, os referidos artistas possuem repertório variado do estilo sertanejo, com um público amplo que abrange diferentes faixas etárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A apresentação artística da dupla “**Racyne e Rafael**” está prevista para ocorrer dia 31 de dezembro de 2024, com previsão para início às 22:00 Horas, com duração aproximada em 1 Hora e 40 Minutos.

4.1.1 - Prestação não-contínua quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

4.2. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada na situação de que a Administração Pública necessite remarcar para outra data a apresentação artística contratada. O referido contrato nesta situação poderá ter sua vigência modificada em até 24 (vinte e quatro) meses após sua assinatura.



4.3. Após a execução do objeto não haverá mais obrigações entre as partes, ressalvados os casos em que necessitar de reparos e/ou demais obrigações que se estenderem após o prazo final deste contrato, devendo para tanto serem cumpridas.

4.3.1 - A administração Pública para atender suas necessidades, resguarda se no direito de remarcar para outra data a apresentação Artística contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Nerópolis. Nesta hipótese fica a empresa Contratada a realizar a Apresentação Artística na nova data definida.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.4 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.4.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do município:

Secretaria	Dotação	Sub. Elemento	Ficha	Fonte	Valor Total
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS	10.46.4.695.4000.2.010 3.3.90.39	23	211	100	R\$ 140.000,00

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de referência.

8.2 – Responsabilizar se fornecimento do objeto com as mesmas especificações técnicas exigidas no presente Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou por terceiros (empregados/prepostos/empregados) no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante.

8.3 – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e demais informações internas da contratante a que a contratada tiver conhecimento.

8.4 – Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

8.5 – Executar fielmente o contratado e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei N.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

8.6 - A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a contratante.



8.7 - Realizar as entregas dos serviços e contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8 - Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

8.9 - Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.10 - Durante toda a execução dos serviços deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato.

9.3 - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante.

9.5 - Atender ao Rider Técnico e a Ecad.

9.6 - Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.7 - Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

9.8 - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes a identificação trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

9.9 - Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Comunicação, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



9.9.1 - Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

9.9.2 - Fornecer a contratada todo tipo de informação interna essencial a realização dos fornecimentos.

9.9.3 - Atestar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste termo de referência, devidamente atestada;

10.2- O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

10.3 - Para que seja realizado o pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões dos seguintes órgãos competentes (Certidão Municipal sede da empresa – Certidão Estadual – Certidão Federal – Certidão do FGTS expedida pelo site da Caixa Econômica – Certidão de Débitos Trabalhistas Expedida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho), como requisito fundamental deverá ser de Caráter Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativa de débitos.

10.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5 - A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

10.6.

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1ª	R\$ 140.000,00	Valor global em até 1 (um) dia útil antes da apresentação dos artistas	MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;



11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12 – DO DIREITO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS NO CAMARIM / PALCO E DURANTE O SHOW

12.1 - A Prefeitura de Nerópolis/GO resguarda se no direito de realizar através da Secretaria de Comunicação e seus prestadores de serviços contratados a Captação de Imagens através de fotos, áudio e Vídeo dentro do camarim antes do início do show com a presença de autoridades municipais, com objetivo e fins exclusivamente educativo e cultural para divulgação posterior do Show realizado, objeto resguardado juridicamente no direito para cumprir o Princípio da Publicidade dos atos praticados e eventos públicos realizados pela administração pública.



O referido direito estende-se nas dependências do Palco onde encontra-se a apresentação dos artistas, e do Público durante a apresentação do Show.

A Captação tem por objetivo a Produção de Conteúdo de carácter educativo para inserção futura nas redes sociais da administração e veiculação em veículos de Comunicação contratados com fins de divulgação e promoção dos eventos públicos realizados pela Prefeitura.

Nerópolis Goiás, 11 de dezembro de 2024.



KLAUDIA CRISTINA RODRIGUES SILVA

Secretária Municipal de Comunicação

Decreto nº 217/2024